



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério–ES, 10 de maio de 2021.

**MENSAGEM - Nº 14/2021**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,  
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PARCELAMENTO DE DÉBITO E ANISTIA FISCAL NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder anistia aos contribuintes do Município de Vila Valério do pagamento de multas e juros incidentes sobre débitos fiscais com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa ou não, ainda que ajuizada a sua cobrança, relativos a taxas e impostos cujo o fator gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020.

Frisa-se também que a presente proposta tem por objetivo possibilitar que os contribuintes que possuam débitos com o Município, referente aos tributos e taxas municipais, possam aderir ao programa de modo a regularizar as suas respectivas situações.

Em outra ponta, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Vila Valério – REFIS, destinado a promover a regularização de débitos fiscais relacionados aos tributos municipais é de suma importância para que possamos buscar a recuperação de créditos fiscais devidos à Fazenda Pública Municipal, tratando-se de um meio de incentivo ao contribuinte para que busque a regularização de sua situação fiscal.

Embora o Plano de Ação do Tribunal de Contas do Estado orienta pela padronização dos processos de refinanciamento, no momento torna-se inviável pelo fato de que o




## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

nosso atual Código Tributário não prevê a hipótese em nenhum de seus artigos, sendo necessária a criação de legislação complementar para sanar as lacunas. Mas, como a municipalidade se comprometeu junto ao Tribunal de Contas a confeccionar um novo e atualizado Código Tributário que atenda as necessidades do município, esperamos que esse possa ser o último Projeto de Lei que não segue a padronização que em breve esperamos que seja implementada.

São estas as razões pelas quais levo a presente questão à discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância da matéria, espero poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Casa Legislativa para a aprovação do anexo Projeto de Lei.


No ensejo, expresso ao Senhor Presidente e aos demais Vereadores, sinceros votos no sentido de que realizem um profícuo trabalho, a bem do interesse público.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 15/2021

Protocolo Nº: 093 / 2021
Vila Valério em: 18 / 02 / 2021

Funcionário

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PARCELAMENTO DE DÉBITO E ANISTIA FISCAL NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Vila Valério – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, inclusive os já ajuizados, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2020.

§ 1º O incentivo se dará através da remissão de dívidas tributárias e anistia de juros e multas sobre elas incidentes.

§ 2º A adesão ao REFIS de créditos objetos de execuções fiscais, não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

**Art. 2º** - Ficam remidos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os débitos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2020 cujo os sujeitos passivos sejam contribuintes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nas seguintes situações, cumulativamente:

I – Possuir apenas 01 (um) imóvel urbano em sua propriedade;

II – Inscrito no CAD-ÚNICO, devendo apresentar comprovante de cadastro de inscrição na Unidade de Tributação do Município para a remissão.

**Art. 3º** - Os créditos citados poderão ser pagos e/ou parcelados de acordo com as seguintes tabelas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**I – IPTU E TAXAS**

Formas de pagamento:	Anistia de:	
	Juros	Multas
À vista	100%	100%
Em até 03 (três) meses	90%	90%
Em até 06 (seis) meses	80%	80%

**II – ISSQN**

Formas de pagamento:	Anistia de:	
	Juros	Multas
À vista	100%	100%
Em até 03 (três) meses	90%	90%
Em até 06 (seis) meses	80%	80%
Em até 12 (doze) meses	60%	60%

**Art. 4º** - Ficam remidos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os débitos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2020 cujo os sujeitos passivos sejam contribuintes do município.

**Art. 5º** - Os créditos citados poderão ser pagos e/ou parcelados de acordo com as seguintes tabelas:

**I – IPTU E TAXAS**

Formas de pagamento:	Anistia de:	
	Juros	Multas
À vista	75%	75%
Em até 03 (três) meses	70%	70%
Em até 06 (seis) meses	60%	60%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**II – ISSQN**

Formas de pagamento:	Anistia de:	
	Juros	Multas
À vista	75%	75%
Em até 03 (três) meses	70%	70%
Em até 06 (seis) meses	65%	65%
Em até 12 (doze) meses	60%	60%

**Art. 6º** - O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no mês do ato da aprovação do pedido de parcelamento e, o restante, será amortizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) quando se tratar das hipóteses do inciso I, e de R\$ 100,00 (cem reais) para os casos previstos no inciso II, ambos dos arts. 3º e 5º da presente Lei.

**Art. 7º** - O crédito objeto de parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação até a data do deferimento do parcelamento.

**Art. 8º** - A adesão ao REFIS municipal implica em:

I – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas.

**Art. 9º** - Se o crédito tributário estiver sendo objeto de impugnação administrativa, o contribuinte deverá desistir, expressa e irrevogavelmente, da impugnação ou recurso.

**Art. 10** - A anistia concedida através da presente Lei não importa em renúncia definitiva da Administração Municipal em receber as parcelas com valores anistiados e o não cumprimento dos prazos propostos no pedido de parcelamento e homologados pela Secretaria de Administração e Finanças, implicará na renúncia ao pedido e ao retorno dos valores dos débitos propostos para parcelamento, aplicando-se os encargos previstos.

**Art. 11** - A inadimplência de parcela torna antecipado o vencimento da dívida, autorizando o Município a considerar o parcelamento insubsistente e a proceder a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

cobrança judicial de todo o débito confessado, descontando-se os valores eventualmente pagos.

**Art. 12** - Para receber o benefício da anistia os interessados deverão requerê-lo ao executivo Municipal em até 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor desta Lei, podendo o referido ser pago prorrogado, por igual período, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** - A Secretaria de Administração e Finanças baixará, de ofício, os créditos prescritos.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 10 de maio de 2021.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito do Município de Vila Valério